



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 04/2013

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS E A EMPRESA GRUPO EDITORAL SINOS PARA
FORNECIMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO)
ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE CANOAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, n° 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JuaresCarlos Hoy**, brasileiro, divorciado, CPF 237.462.970-87, RG 700465978, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o **Grupo Editorial Sinos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço Rua Jornal NH, 99, Novo Hamburgo/RS, RS, neste ato representada por **João Frederico Eggler Gusmão**, RG 2013899139, CPF 063.238.470-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Koling, 2520, Novo Hamburgo/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis n° 8.666/1993 (e suas alterações) e às normas da Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de 35 (trinta e cinco) assinaturas de Jornal Diário de Canoas, de periodicidade diária.
Parágrafo Único. Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Segundo. A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, certidão negativa referente ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 10.01.2013 e termo final em 09.01.2014, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. Nota de Empenho 2013/177.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Secretaria Geral.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.
Canoas, 15 de fevereiro de 2013.


Vereador Juarez Hoy
Presidente da Câmara Municipal


João Frederico Eggler Gusmão
Grupo Editorial Sinos